



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0449146/2019

PA COPAM Nº: 26421/2015/001/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	AREIA SÃO JOSÉ EXTRACÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA - ME	CNPJ:	04.693.661/0001-09
EMPREENDIMENTO:	AREIA SÃO JOSÉ EXTRACÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA (DNPM/ 830.409/2004)	CNPJ:	04.693.661/0001-09
MUNICÍPIO:	ARAGUARI	ZONA:	RURAL

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	EXTRAÇÃO DE AREIA E CASCALHO PARA UTILIZAÇÃO IMEDIATA NA CONSTRUÇÃO CIVIL	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART	
Fernanda Luiza Silva de Oliveira	CREA GO-1018243232/D	14201900000005341190	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Lucas Dovigo Biziak Gestor Ambiental	1.373.703-6		
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0449146/2019

O empreendimento AREIA SÃO JOSÉ EXTRACÃO , COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA (DNPM/ 830.409/2004) atua no ramo de mineração, exercendo suas atividades na zona rural do município de Araguari – MG e Tupaciguara - MG. Em 25/06/2019, foi formalizado, na Supram TM/AP, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 26421/2015/001/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a extração de areia, com a produção bruta de 9.900,00 m³/ano. Os parâmetros informados justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de potencial poluidor médio e porte pequeno para a atividade desenvolvida, além da incidência de critério locacional, pela localização do empreendimento em Reserva da Biosfera.

Insta frisar que o processo de licenciamento ocorre apenas para a área de lavra, já que o paoi foi licenciado por meio de AAF (7008/2016), estando localizado em uma Fazenda próxima, matrícula 49.980, local conhecido como Fazenda do Mangue. Estando a área em zona rural, foi apresentado registro no Cadastro Ambiental Rural (CAR) nº MG-3103504-EED0.C2B8.81FA.4ADE.8AB6.B462.47F6.EF9C para a Reserva Legal, com adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA).

Segundo informado no RAS, o estágio atual da atividade é de projeto. A área total do empreendimento é de 49,74 hectares (área de lavra). Trabalharão no empreendimento 4 funcionários. Os principais insumos a serem utilizados nas atividades serão: Óleo diesel e lubrificante. O consumo mensal de combustível é estimado em 3.000 L. Os Equipamentos de desmonte, carregamento, transporte e disposição serão: 2 caminhões, 1 draga e 1 Pá carregadeira. Quanto ao uso da água no empreendimento, para o processo produtivo (dragagem de curso d'água), o uso foi outorgado pelo órgão ambiental, por meio de renovação da Portaria 2204/2016. Para a finalidade de consumo humano, o empreendimento fará uso de galões de água que serão comprados conforme demanda.

Como principais aspectos ambientais inerentes às atividades e devidamente mapeados no RAS, os quais podem gerar impactos, têm-se a geração de efluentes líquidos e atmosféricos, além de resíduos sólidos. Quanto às medidas mitigadoras, para os efluentes líquidos, os de natureza sanitária serão armazenados em banheiros químicos, sendo que após acúmulo, o efluente deve ser destinado corretamente por meio de empresa regularizada. Os de natureza do processo produtivo deverão focar na questão de decantação e drenagem, evitando o arraste de partículas sólidas pelas águas pluviais e de processo, aumentando a turbidez e assoreando os cursos d'água, sendo assim, deverá ser monitorada a eficiência do sistema de drenagem conjunto com sistema de bacias de contenção e curvas de nível. Além disso, um sistema de bandeja metálica deverá ser instalado sob o conjunto de bomba de dragagem, de forma a reter e armazenar óleo e graxa que possa vazrar do equipamento. Os efluentes atmosféricos emitidos pelas máquinas e equipamentos que queimam óleo diesel deverão ser monitorados. Além disso, deverá aplicar a aspersão de água nas vias de tráfego de veículos do empreendimento nos períodos de estiagem com caminhão pipa.

Em relação aos resíduos sólidos, o empreendimento deverá dispor de recipientes específicos dentro da empresa, para coleta destes resíduos. O acondicionamento deverá ser feito em local fechado, coberto e impermeabilizado. A destinação deverá ser feita por empresas regularizadas para realizar o tratamento ideal destes materiais. O resíduo doméstico deverá ser destinado a aterro sanitário/aterro classe II;

[Assinatura]
Continua



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0449146/2019

As sucatas e materiais recicláveis deverão ser acondicionados em tambores para posterior destinação a empresas de reciclagem. Os resíduos perigosos (estopas, filtro de óleo e frascos de óleo) deverão ser armazenados de forma a evitar a contaminação do solo e serem encaminhados para empresas licenciadas. O empreendedor deverá manter controle e monitoramento sobre a produção dos resíduos citados, além de seu acondicionamento temporário no empreendimento e destinação, visando sempre à diminuição da geração dos mesmos.

O empreendedor deverá monitorar a efetividade da contenção dos terraços e bolsões, além do desassoreamento das bacias de contenção após chuvas fortes ou persistentes, para evitar erosão do solo.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “AREIA SÃO JOSÉ EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA (DNPM/ 830.409/2004)”, no município de Araguari - MG”, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

“Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineralógico ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017”.



ANEXO I

**Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “AREIA
SÃO JOSÉ EXTRAÇÃO , COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA (DNPM/ 830.409/2004)”**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. <i>*Ressalta-se que, após as instalações necessárias ao funcionamento das atividades, fica o empreendedor na obrigatoriedade de cumprir com todas as condicionantes elencadas neste parecer.</i>	A contar da comprovação da instalação das estruturas e início da operação das atividades
02	Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a construção de local para armazenamento de materiais, insumos e resíduos (acondicionamento e separação dos mesmos, contenção de vazamentos e risco, de acordo com normas técnicas vigentes).	Até 06 (seis) anos a contar da data de concessão da licença ou a partir da instalação e funcionamento das atividades
03	Apresentar relatório técnico e fotográfico com ART, demonstrando e atestando as medidas de preservação e conservação implantadas na propriedade, quanto a reserva legal, remanescentes florestais, APP, nascentes, conservação do solo, drenagem pluvial e conservação das vias de circulação.	Anualmente Após 06 (seis) anos a contar da data de concessão da licença ou a partir da instalação e funcionamento das atividades
04	Apresentar o Relatório Anual de Lavra (RAL) e as informações pertinentes à Movimentação da Produção Bruta, principalmente a produção mensal em m^3 .	Anualmente Após 06 (seis) anos a contar da data de concessão da licença ou a partir da instalação e funcionamento das atividades

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM/AP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “AREIA SÃO JOSÉ EXTRAÇÃO , COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA (DNPM/ 830.409/2004)”

1. Efluentes Líquidos

Apresentar ANUALMENTE à Supram, Relatório técnico e fotográfico atestando o correto funcionamento dos banheiros químicos, além dos certificados emitidos por empresa regularizada para dar destinação ao efluente.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

2. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Veículos movidos a óleo diesel	-	-	Fumaça Preta	Anual

Relatórios: Apresentar ANUALMENTE à SUPRAM TMAP os relatórios conclusivos dos resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem, se for o caso. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades e padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013, na Resolução CONAMA nº 382/2006 e Portaria IBAMA 85/1996, quando pertinente;

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.



3. Recursos Hídricos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
A montante e a jusante do ponto de dragagem (as coletas deverão ser feitas durante o procedimento de dragagem)	Turbidez, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos suspensos totais, Óleos e graxas	Semestral (período chuvoso e período seco)

Relatórios: Enviar ANUALMENTE a SUPRAM TM/AP até o 20º dia do mês subsequente, os resultados contendo as análises efetuadas; neste deverá conter as coordenadas geográficas dos pontos de amostragem, relatório fotográfico, justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de dragagem, identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens. As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. O relatório deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

4. Resíduos Sólidos

Apresentar ANUALMENTE à Supram os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Denominação	Origem	Resíduo		Transportador		Disposição final				Obs.
		Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental	
									Nº processo	Data da validade

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo



8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

